

TC 011.762/2015-2

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Entidades/Órgãos do
Governo do Estado do Piauí-PI

Responsável: Manoel Dantas (CPF 037.969.658-49)

Interessados: Não há

Procurador: Não há

Advogado: Não há

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 2, de 6/2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 2012/2016 - TCU - 2ª Câmara, à peça 7, determinando o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos;
3. Efetuem-se, em cumprimento ao art. 18, inciso II, alínea a, da Resolução 170/2004-TCU, as devidas comunicações de decisão aos seguintes interessados:
 - a) Sr. Manoel Dantas (CPF 037.969.658-49), para o endereço constante à peça 8, p. 1;
 - b) ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
 - c) à Diretoria de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho da Secretaria Federal de Controle; e
 - d) ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Educação, via e-mail.
4. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração, para proceder ao encerramento do feito, nos termos do art. 169, inciso II, do RI/TCU, com seu posterior arquivamento no âmbito desta Secretaria, conforme determinado pela referida deliberação.

SECEX-PB - Assessoria, 29 de março de 2016.

[Assinado Eletronicamente]
MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora